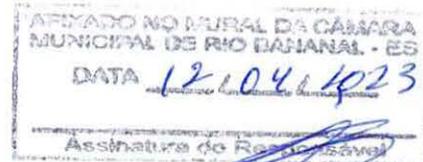


AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 12/04/2023
Responsável



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 1.625 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Será devido auxílio- alimentação, no valor mensal de R\$ 315,00, a todos os servidores públicos da administração direta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, inclusive durante o período de férias licença maternidade e afastamento em razão de auxílio-doença.

§ 1º Aos servidores que acumulam mais de que um vínculo com o ente Municipal e que se enquadra nos termos previstos no caput deste artigo fará jus ao auxílio alimentação em apenas um dos vínculos.

§ 2º Os benefícios desta lei, estendem-se aos agentes políticos municipais.

Art. 2º O benefício concedido por meio da presente lei, não possui natureza salarial e como consequência não integra os vencimentos do Servidor para nenhum efeito.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Os valores constantes desta lei serão reajustados pelo IPCA/IBGE acumulada cada período de 12 meses, tendo como data base o mês de março.

Art. 5º Esta lei entre vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2023, revogando-se a Lei nº 1552/2022.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos doze (12) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).


EDMILSON SANTOS ELIZARIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


KELLY CHRISTINA PATROCINIO
Secretária Municipal de Administração